

**APELAÇÃO CÍVEL.
RESPONSABILIDADE CIVIL.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
DE TODA A PROVA COLHIDA NÃO HÁ COMO CONCLUIR
QUE A SERVIDORA DEU CAUSA AOS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS.
Dano moral configurado. *quantum* mantido. Apelo
desprovido.**

Apelação Cível

Sexta Câmara Cível

Nº 70061550240 (Nº CNJ: 0347587-
47.2014.8.21.7000)

Comarca de Torres

RICARDO CARDOSO LAZZARIN

APELANTE

ROSELI GOMES DA SILVEIRA

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA (PRESIDENTE E REVISOR) E DES. NEY WIEDEMANN NETO.**

Porto Alegre, 09 de outubro de 2014.

DES.^a ELISA CARPIM CORRÊA,
Relatora.

RELATÓRIO

Des.^a Elisa Carpim Corrêa (RELATORA)

ROSELI GOMES DA SILVEIRA ajuizou ação de indenização contra RICARDO CARDOSO LAZZARIN dizendo que exerce atividade laboral há mais de trinta anos, sendo dezoito como servidora pública, sem nunca ter sofrido qualquer registro desabonatório sobre sua conduta. Mencionou que depois de nomeada e empossada no cargo de Secretário de Diligências do Ministério Público, entrou em exercício, na Promotoria de Justiça de Torres, em 15.02.2001, ficando subordinada diretamente ao demandado, que à época exercia suas atribuições como Promotor de Justiça da Defesa Comunitária e da Infância e Juventude. Que no ano de 2003 foi disponibilizada vaga em Novo Hamburgo, através do Edital nº 50/2003, de modo que foi escolhida e desde 22.05.2003 está lotada na Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo.

Segundo a autora, após já estar lotada em Novo Hamburgo foi surpreendida com o procedimento de sindicância desencadeado em 18.06.2003, pela Promotoria de Justiça de Torres, pelo seu superior hierárquico, o requerido, para apurar possíveis infrações disciplinares previstas na LC 10098/94. O referido procedimento foi julgado improcedente e restou arquivado em 26.09.2003. Todavia, em 29.10.2003 foi novamente levada a responder outra sindicância, também oriunda de representação do réu. A segunda sindicância também foi julgada improcedente e arquivada em 05.05.2004. Mencionou que nada consta de fatos desabonatórios nos registros da autora. Acrescentou que em razão de seu reconhecimento

como servidora responsável e eficiente, foi convidada a exercer suas funções, por um mês, no projeto veraneio 2005, recebendo inclusive voto de louvor.

Relatou que, no ano de 2007 participou do sorteio público para o Projeto Justiça Veraneio, sendo sorteada. Assim, iniciou os procedimentos de procura de imóveis para locar e organização do trabalho para iniciar suas atividades em 01.02.2007. Todavia, em 22.12.2006 tomou conhecimento que seu nome não constava no rol dos servidores designados, e sim, suplente.

Ao entrar em contato com a Subprocuradoria Geral foi informada que restou excluída do Projeto Justiça Veraneio a pedido dos Promotores de Justiça titulares à época. Mencionou que, ainda abalada e descrente, solicitou cópia do documento enviado pelos réus à Administração Superior. Assim, postulou a condenação do réu ao pagamento de indenização a título de danos morais, bem como o pagamento das diárias que deixou de ganhar devido a exclusão do projeto.

Contestando a demanda, arguiu o réu, em preliminar, sua ilegitimidade passiva sob o fundamento de que é a pessoa jurídica de direito público quem responde judicialmente por todos os efeitos decorrentes da ação funcional de seus integrantes. No mérito, justificou o conteúdo do documento por ele firmado aduzindo, em suma, que a autora passou a ter um comportamento inadequado quando de sua mais recente passagem pela Promotoria de Justiça de Torres, em fev./2005, tecendo comentários em relação à sua pessoa e ao Ministério Público de Torres, tornando tenso e difícil o ambiente de trabalho. Acrescentou que o Subprocurador-geral de Justiça acolheu a sua representação, sendo que os problemas comportamentais da autora passaram a ser os motivos determinantes para a decisão da administração superior do MP.

Audiência de instrução às fls. 374/384, 642/657, 679/680, 713724, 743/747, 756/761, 787/793, 805/820, 834/838, 860/863, 886/889, 968/974 e 998.

Apresentação de memoriais às fls. 1115/1134 e 1136/1149.

Foi prolatada sentença pela Dra. Rosane Bem da Costa às fls. 1132/1156:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação para condenar o réu a pagar à autora a título de reparação por dano moral o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente pelo IGP-M e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a publicação desta sentença. Condeno o réu ainda a pagar todas as despesas e os honorários à advogada da autora, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, em atenção ao longo tramitar da ação e às inúmeras cartas precatórias inquiritórias que tiveram de ser expedidas.

O requerido apelou (fls. 1173/1197), arguindo, em preliminar, sua ilegitimidade passiva, a nulidade da citação, bem como a inépcia da inicial. No mérito aduziu que efetuou representações em face da apelada, atribuindo-lhe responsabilidade por processos atrasados, sendo as mesmas arquivadas. Alegou que o ambiente nas Promotorias se tornou tenso e difícil, principalmente entre o corpo funcional. Mencionou a inexistência de atos ensejadores de indenização a título de dano moral, sendo que apenas cumpriu o seu dever funcional. Postulou o provimento do recurso.

A apelada não ofertou contrarrazões (certidão de fl. 1244).

Anoto que as disposições contidas nos arts. 549, 551 e 552, do CPC foram devidamente observadas.

É o relatório.

VOTOS

Des.^a Elisa Carpim Corrêa (RELATORA)

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Inicialmente afastou as preliminares arguidas em sede de apelo. Não há se falar em nulidade de citação ou inépcia da inicial, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos no CPC. Ademais, a preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito.

Trata-se de ação de indenização ajuizada por Roseli Gomes da Silveira, servidora pública do Ministério Público, em face de Ricardo Cardoso Lazzarin, Promotor de Justiça.

Menciona a autora que foram instauradas duas sindicâncias pelo requerido, sendo ambas julgadas improcedentes, bem como, em razão de ofício enviado pelo requerido, foi a autora excluída do Projeto Justiça Veraneio no ano de 2007.

A autora, em seu depoimento pessoal (fls. 642/657), mencionou que foi secretária de diligências na Comarca de Torres. Disse que não possuía nenhuma relação de inimizade com o requerido até tomar conhecimento do ofício, razão pela qual foi excluída do Projeto Veraneio no ano de 2007. Questionada pelo Juízo quanto ao conteúdo do ofício, respondeu: “Palavras extremamente duras, maldosas, inverdades, palavras cruéis, me causaram uma mágoa profunda, coisas muito sérias, muito desagradáveis, muito fortes. Juíza: A senhora recorda dos termos? Autora: Que eu era um elemento manifestamente desagregador, uma pessoa que causava desarmonia no ambiente de trabalho, que a não vinda de tal pessoa seria recomendável na promotoria, este tipo de coisas assim.” O referido documento foi assinado pelo Dr. Ricardo, réu da presente demanda e pela Promotora de Justiça, Dra. Paula Ataíde Athanasio, a qual foi também ajuizada a demanda, mas posteriormente excluída do feito. Segundo a autora, quando trabalhou na Comarca de Torres não teve nenhuma relação de inimizade com qualquer outro servidor do Ministério Público.

Prosseguiu em seu depoimento:

“(...) Juíza: A senhora não foi escolhida então para o projeto veraneio?”

Autora: Eu fui sorteada, foi aberto um edital para as pessoas que queriam se habilitar, eu fui sorteada, um sorteio público, meu nome foi publicado na intranet. Quando saíram as orientações pra gente se habilitar para o recebimento das diárias que eu fui procurar a documentação pra preencher, verifiquei que o meu nome não constava mais no rol. Aí liguei pra subprocuradoria geral, pra assuntos administrativos e lá me informaram que eu havia sido excluída em razão de um ofício encaminhado aqui por Torres assinado por todos os promotores daqui solicitando a minha exclusão. Aí pedi a cópia desse ofício pra subprocuradoria que me encaminhou o ofício e aí protolei (inaudível) que tinha nesse ofício... palavras extremamente ofensivas, humilhantes, gravosas.

Juíza: Alguém tomou conhecimento desse ofício, a senhora sabe?

Autora: Em termos de administração sim, foi encaminhado pra administração superior.

Juíza: E aqui nessa comarca?

Autora: Aqui na comarca não sei.

Juíza: A senhora respondeu uma sindicância em julho de 2003?

Autora: Eu respondi duas sindicâncias, depois que eu já havia ido embora aqui de Torres. A primeira eu fui sindicada... a primeira sindicância foi instaurada em junho de 2003, eu fui embora em maio e em junho foi instaurada a primeira, e depois a outra no ano seguinte se eu não estou enganada.

Juíza: A senhora sabe o motivo dessa sindicância?

Autora: O motivo real eu não sei Excelência, na realidade a primeira sindicância até hoje eu não sei qual foi o motivo real que desencadeou, a gente tem teorias do que poderia ter sido. Por que assim, a primeira sindicância foi instaurada pelo Dr. Ricardo, tendo em consideração que eu teria falado coisas a respeito dele, fui chamada no gabinete pela promotora Juliana

Gionda e pelo Dr. Paulo Ávila, que é o Dr. Paulo na época era o procurador e a Juliana Gionda era a outra promotora, dizendo que eu teria tecido comentários muito fortes do Dr. Ricardo, falado coisas muito graves a respeito dele, perguntei que coisas seriam essas não me disseram, perguntei quem que teria dito, disseram que não poderiam me dizer quem tinha dito essas coisas. Mas bom... como eu vou me defender de algo que eu não sei o que é, que disseram que eu disse e nem quem disse que eu falei, então ficou uma coisa muito vaga. Depois quando eu recebi a sindicância vi que havia depoimento de três estagiárias e de uma servente aqui da promotoria, que depois na ouvida oficial na minha sindicância só quem confirmou esses dados, esses depoimentos foi a Simone, a servente, as estagiárias negaram tudo, vieram duas delas inclusive me pedir perdão, disseram que tinham sido obrigadas a dizer às coisas que disseram. Particularmente eu não acredito, por que duas estagiárias acho que tem noção do que é certo e é errado, e acho que ninguém pode obrigar ninguém, mas isso foi o que me disseram, me pediram perdão que tinham sido obrigadas. E na sindicância, no depoimento oficial negaram todos os fatos que tinham dito pela Dra. Juliana e o Dr. Paulo.

Juíza: A sindicância foi julgada improcedente?

Autora: Foi julgada improcedente e foi arquivado. E daí depois em decorrência no projeto veraneio de 2000... eu preciso lhe contar mais um pouquinho pra senhora entender. Em 2003 em fevereiro na operação veraneio veio atuar nessa promotoria a Dra. Silvia Regina que era uma promotora de Novo Hamburgo, eu recebi ordens expressa do Dr. Ricardo pra atender diretamente a Dra. Silvia por que segundo ele a Dra. Silvia era uma pessoa muito perigosa que eu tinha que tomar cuidado com ela e que me designou pra servir em primeiro lugar ela, depois o tempo que sobrasse pra outras promotorias. Eu atendi a Dra. Silvia nesse verão, não houve nenhum problema, era uma pessoa tranqüila pra trabalhar, não vi nenhum comportamento, ela nunca falou mal do Dr. Ricardo, não ouvi nada com relação a algum problema de desarmonia entre eles, embora eu tivesse sido recomendada pra tomar cuidado com ela. No fechamento do projeto da operação veraneio a Dra. Silvia fez um relatório que encaminhou pra subprocuradoria, onde ela relatou que tinha encontrado vários inquéritos conclusos, inclusive alguns com conclusão há mais de dois anos. Em função desse relatório que foi encaminhado pra corregedoria, o Dr. Ricardo sofreu uma inspeção aqui na promotoria pela corregedoria geral e em função disso respondeu ao PAD, onde ele foi condenado... os fatos atribuídos ao Dr. Ricardo no PAD dele foram de que... entre outros, de que ele teria deixado de dar andamento em 390, 500 inquéritos, não sei... não sei exatamente (conversas paralelas) (...)

Juíza: Qual o prejuízo que a senhora teve por ser excluída aqui do projeto veraneio?

Autora: Bom Excelência, a humilhação de ter que dar explicação pras minhas chefias superiores porque no edital dizia que eu tinha que ter a concordância da chefia imediata da minha coordenadora, fui autorizada pela Dra. Gislaine Rossi Luckmann, que era a coordenadora na época da promotoria de Novo Hamburgo, quando fui excluída do certame, já estava com tudo organizado, inclusive vendo casa pra vir aqui pra

Torres, tive que dar explicação pra ela do porquê não viria, daí tive que relatar pra ela que tinha... e tive que dar ciência do que tinha ocorrido, foi uma humilhação muito grande ter que dar explicação... sem motivo algum, como é que eu ia justificar pra ela que sem motivo algum eu fui excluída do certame. E também pros outros promotores que trabalhavam no mesmo andar, que sabiam que eu vinha, por que já havia sido publicado o edital com o meu nome.

Juíza: A senhora sabe se esses outros promotores que trabalhavam na comarca da senhora tomaram conhecimento desse ofício?

Autora: Que eu saiba... dois tomaram conhecimento por mim, que eu tive que ir lá, que era os meus chefes. Três promotores eram meu... eu trabalho pra três promotores cíveis em Novo Hamburgo, eu sou lotada na promotoria cível, pros meus três chefes eu tive que dar conhecimento, por que eu tinha pedido a liberação pra vir pra cá e tive que justificar, os outros eu não sei.

Juíza: A senhora chegou a alugar casa aqui em Torres?

Autora: Estava vendo, mas não cheguei a alugar, não tinha alugado ainda.

A autora mencionou que o pedido formulado pelo requerido, através do ofício enviado foi acolhido pelo Dr. Cláudio Barros Silva, Subprocurador-geral para assuntos administrativos. Segundo o Procurador do autor, a origem dos fatos está relacionada com uma ação civil pública que mandou fechar os bares além de determinado horário. Questionou a procuradora:

(...)Se a depoente conhece Danilo Lemare Raupp?

Autora: Não senhor, não sei quem é.

Procurador da parte ré Ricardo: Se conhece o cunhado do Dr. Júlio Almeida, promotor de Justiça de Osório?

Juíza: Qual a relevância doutor disso?

Procurador da parte ré Ricardo: É porque nisso tudo está a origem dos fatos, tem a ver com uma ação civil pública que mandou fechar os bares além de determinado horário, tem a ver com o Dado Bier onde estava o cunhado do Dr. Júlio Almeida que obviamente se sentiu prejudicado, tem a ver com a manifestação que foi feita junto com um vereador desta cidade mais o diretor da Ulbra, em frente ao Ministério Público onde jogaram ovos, e tem a ver com tudo isto com a atitude da autora em prejudicar o réu... (conversas paralelas)

Juíza: Vamos continuar pra ver aonde vai chegar.

Procurador da parte ré Ricardo: Se quando houve a ação civil pública do Dr. Lanzarin que se quando houve a manifestação frente ao Ministério Público contra ele, a depoente estava nesta comarca?

Autora: Não estava nesta comarca, estava de férias em Santa Catarina e já não trabalhava nesta comarca há acho que três anos.

Procurador da parte ré Ricardo: Se o Dr. Júlio Almeida tem a sua esposa como pretora da comarca?

Autora: Sim, Dra. Janice é esposa do Dr. Júlio.

Procurador da parte ré Ricardo: E se ela passou pelas mãos dela como secretária de diligências vários processos em que tinham intervenção do Ministério Público da competência da Dra. Pretora?

Autora: Eu não trabalhava com os processos judiciais Excelência, eu só trabalhava com expedientes administrativos, inquéritos civis. Não havia atuação dos juízes nesses expedientes.

Procurador da parte ré Ricardo: Sim, e se havia algum processo desses da competência da jurisdição pretoriana?

Autora: Não tenho conhecimento Excelência.

Procurador da parte ré Ricardo: Se a depoente participava com frequência de jantas com um grupo formado pelas estagiárias, por funcionárias junto com a Dra. Silvia, junto com o Dr. Marcelo, jantas ou almoços aqui na comarca?

Autora: Bom, a Dra. Silvia trabalhou nessa comarca só em operação veraneio, nunca foi titular aqui, o Dr. Marcelo saiu dessa promotoria de Torres se eu não me engano em 2002... no período que o Dr. Marcelo trabalhou aqui houveram algumas jantas, convívio social, festa de final de ano onde participava todo o pessoal do judiciário, do Ministério Público, participei de algumas sim. Com a Dra. Silvia especificamente, a Dra. Silvia não trabalhou aqui nessa época.

Procurador da parte ré Ricardo: Mas como se ela disse no depoimento que a Dra. Silvia esteve aqui em projeto veraneio?

Autora: No projeto veraneio de fevereiro de 2003 que foi o primeiro projeto veraneio que a Dra. Silvia trabalhou aqui eu nunca participei de nenhuma janta, almoço ou de qualquer reunião com a Dra. Silvia, meu contato com ela neste verão foi estritamente profissional.

Procurador da parte ré Ricardo: Se participava de reuniões deste (inaudível) com a presença do Dr. Júlio Almeida promotor de Osório?

Autora: Nunca participei de jantas com o Dr. Júlio Almeida.

Procurador da parte ré Ricardo: Se tinha relacionamento com o Dr. Júlio Almeida?

Autora: Só profissional.

Procurador da parte ré Ricardo: Se várias vezes a depoente classificava os funcionários do Dr. Lazzarin de vagabundos?

Autora: Desculpe, não entendi Excelência.

Juíza: Se a senhora classificava os funcionários do Ricardo de vagabundos?

Autora: Os funcionários do Ricardo éramos eu o Luis Felipe e o Roberto, nunca me considerei uma vagabunda e muito menos os meus colegas.

Procurador da parte ré Ricardo: Em determinado momento a depoente foi (inaudível) como funcionário, mas tinham outros também.

Autora: Com os que eu trabalhei foram esses, depois no final, em dezembro de 2002 quando eu já estava perto de ir embora chegaram alguns assessores, pessoas muito boas no meu conceito, nunca tive nenhum problema de relacionamento com eles.

Procurador da parte ré Ricardo: Se a depoente comentou com estagiárias e outras funcionárias do Ministério Público fatos, entendendo a depoente, desabonatórios sobre a conduta do Dr. Lazzarin?

Autora: Nunca fiz nenhum comentário desabonatório sobre o Dr. Ricardo.

Procurador da parte ré Ricardo: Nem mesmo referente aos processos atrasados?

Autora: Os processos atrasados foi conclusão da corregedoria, não minha.

Procurador da parte ré Ricardo: E isto não foi comentado pela depoente frente aos outros funcionários?

Autora: Não. Mas isso era do conhecimento dos funcionários, por que os funcionários trabalhavam nos processos, todo mundo tinha conhecimento que havia inquéritos conclusos há mais de dois anos dentro do armário, isso era de domínio público.(...)”

A testemunha Ana Paula Patzlaff da Motta (fls. 361/362), foi ouvida como informante. Mencionou que trabalhou como estagiária na Promotoria de Torres na mesma época em que a autora e jamais viu nenhuma atitude que desabonasse a conduta da autora, sempre foi pessoa diligente. Relatou que o réu fazia testes com os candidatos a vagas de estagiários, “se comportava de forma a ridicularizar e humilhar os candidatos, fazendo ditados com palavras difíceis e depois que fazia correções saía pelos corredores rindo. O Dr. Ricardo se dirigia para o secretário Luís Felipe, usando um tom de desprezo. O assessor Roberto pediu para sair da Comarca em razão do clima instalado na Promotoria. O clima na Promotoria não era bom. O Dr. Ricardo demonstrava preocupação com o que estivesse sendo comentado com a sua pessoa.” Também mencionou que não assistiu a autora fazer comentários a respeito do Dr. Ricardo em tom depreciativo, sendo que aparentemente o relacionamento entre a autora e o réu era bom.

Paulo Eduardo Nunes de Ávila, Promotor de Justiça (fls. 375/384), era coordenador da Promotoria na época dos fatos (ano de 2003). Disse que houve uma notícia de que haveria alguma animosidade por parte da Roseli em relação ao réu. Mencionou que conversou com o requerido sobre o fato, e na condição de coordenador encaminhou a informação ao órgão do MP responsável pela averiguação desse tipo de falta funcional. Soube que o requerido ajuizou uma ação civil pública contra o Município de Torres, em razão dos barulhos das danceterias, sendo que sabe que esse era um tema que causava grande divergência entre o trabalho do requerido e a comunidade de Torres.

Às fls. 400/401 consta o ofício enviado ao Subprocurador-Geral, em 16.05.2003, assinado pela testemunha Paulo, levando ao conhecimento fatos que poderiam configurar cometimento de falta funcional por parte da autora. Com o ofício foram juntadas as declarações de fls. 402/413.

O primeiro processo, autuado sob o nº 9044-09.00/03-0, foi julgado em 26.09.2003, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Cláudio Barros Silva. Restou julgada improcedente a sindicância e determinado o arquivamento do feito (fls. 513/520). A mesma decisão foi prolatada no segundo processo (nº 17392-09.00/03-0), em 17.03.2004 (fls. 619/635).

A testemunha Júlio Alfredo de Almeida, Promotor de Justiça (fls. 679/680) disse que foi Coordenador do Projeto Veraneio no Litoral, sendo que pelo que teve conhecimento não houve solicitação de exclusão dos servidores do Projeto. Também mencionou que não tem conhecimento de comentários da autora acerca do demandado.

Paula Ataíde Athanasio, Promotora de Justiça, que inicialmente também foi demandada, mas restou excluída do feito (fls. 713/717), foi ouvida em Juízo. Disse que a autora não participou do Projeto Veraneio na Comarca de Torres no ano de 2007 em razão de um ofício enviado por ela e seu colega Ricardo. Ao ser questionada do conteúdo do ofício, respondeu: “Esse ofício, foi um ofício que foi assinado por mim e pelo colega Ricardo, em razão de como o colega tinha me relatado e eu tinha conhecimento né, que ele teve problemas com a servidora muito antes de eu vim para cá, ele me pediu então e queria que ela não viesse, nós falamos com a coordenação do projeto veraneio, que na época era o Azevedo se eu não me engano, e o Azevedo então disse que se nós fizéssemos um ofício formal (...)”. Mencionou que não sabe especificamente qual foi o problema envolvendo a autora e o demandado. Afirmou que, no seu entender, não fez nenhuma afirmação de conduta profissional da autora no referido ofício, tão pouco pessoal.

Simone dos Santos Cardoso (fls. 718/724), era auxiliar de limpeza no Ministério Público, saindo no ano de 2003. Mencionou que não presenciou nenhum desentendimento entre as partes,

mas sabe que existia um desentendimento. Disse que a autora comentava que o réu era “asqueroso, gordo, nojento, que ela não gostava dele”, sendo que ouviu isso pessoalmente.

O Procurador de Justiça, Dr. Cláudio Barros Silva (fls. 744/747), afirmou que resolveu o problema na relação administrativa, indicando outra pessoa para ir no Projeto Justiça Veraneio. Mencionou que não houve nada público, sendo que no momento em que recebeu o ofício determinou ao pessoal da Divisão de Recursos Humanos que fizesse a modificação.

O Dr. Roberto Bandeira Pereira, Procurador de Justiça (fls. 757/760), discorreu acerca das atividades institucionais do Ministério Público. Mencionou que não tem condições de dar qualquer referência nem positiva ou negativa sobre a autora.

Marcelo Ries, Promotor de Justiça, também foi ouvido em Juízo (fls. 788/791), disse que, quando foi designado a atuar na Comarca de Torres, no ano de 2001, já havia comentários acerca do comportamento do réu que possuía problemas de relacionamento com a comunidade. Mencionou que a autora sempre registrou excelente comportamento profissional e competência tanto na Comarca de Torres, quanto na Comarca de Novo Hamburgo. Acrescentou que a servidora não trabalhou no projeto veraneio de 2007, com reflexos em sua moral, prejudicando também os demais promotores que iriam atuar no Projeto Veraneio. Afirmou que o relacionamento do Dr. Ricardo com os demais servidores e com estagiários também. Também afirmou que o requerido tinha mania de perseguição e dizia que fazia dossiês de pessoas. Acrescentou que o relacionamento que manteve com o Dr. Ricardo quando trabalhou em Torres foi sempre muito bom, “que houve modificação a partir do momento em que passou a testemunhas nas sindicâncias, cujo primeiro depoimento foi prestado no ano de 2003.” Por fim, relatou que no período em que esteve em Torres, em época que a autora também se encontrava (anos de 2001, 2002 e Projeto Veraneio de 2005) nunca presenciou qualquer oportunidade em que ela se insurgir-se contra determinações do Dr. Ricardo.

A testemunha Michele Menezes Rocha (fls. 792/793), foi estagiária no Ministério Público em Torres no ano de 2002 (de janeiro a junho). Afirmou que foi designada para trabalhar com o Dr. Ricardo, sendo que ele era muito ríspido, grosseiro, no trato com todos os servidores, sempre exigindo produção. Havia uma rotina de brigas e acesso de inconstância. Acrescentou que não tem conhecimento de qualquer problema de comportamento da autora Roseli com estagiários e servidores ao tempo em que estagiou na promotoria, tampouco presenciou a autora Roseli tecendo comentários árdios contra o promotor réu, pois havia uma situação de medo.

A Promotora de Justiça, Brenusa Marquardt Corleta (fls. 806/820), trabalhou em Torres de fevereiro/2006 a março/2007, sendo que ficou sabendo posteriormente sobre o afastamento da servidora do Projeto Veraneio, mas que não trabalha lá na época. Afirmou que o requerido sempre foi uma ótima pessoa, ótimo colega, pessoa confiável e de bom trato, sendo que jamais percebeu qualquer atitude do requerido visando aplastar algum funcionário ou estagiário. Mencionou que não conhece o teor do ofício enviado, pois estava em férias na ocasião.

Márcio Roberto Carvalho, Promotor de Justiça (fls. 834/837) foi assessor jurídico do requerido junto à Promotoria de Torres, no período de agosto/2002 a fevereiro/2004, sendo que nesse período a autora também exercia a atividade de secretaria de diligência. Mencionou que as vezes havia brincadeiras e chacotas em relação ao Dr. Ricardo de parte da autora, como dos demais funcionários. Não lembra de ter ocorrido algum procedimento administrativo em relação à autora, a respeito de falta funcional. Afirmou que o requerido era rigoroso no cumprimento de horário e desempenho de atividades. Disse que não tem como precisar se chegou a ouvir diretamente de Roseli algum comentário desairoso quanto à pessoa do requerido, pois já se passaram seis ou sete anos.

Luis Felipe Mansilha de Souza (fls. 861/863), trabalhou com a autora entre os anos de 2002 a 2004, sendo que o clima na Promotoria de Torres era o pior possível e muito pesado, em razão do requerido. Nunca ouviu a autora tecer comentários acerca do requerido, sendo uma conduta respeitosa. Mencionou que passou por várias situações de constrangimentos em razão do comportamento do requerido.

Roberto Crosseti Vidal (fls. 887/889) foi assessor jurídico na Promotoria de Torres. Mencionou que o demandado instaurou várias sindicâncias contra vários funcionários da promotoria. Não recorda de ter presenciado alguma reclamação do demandado sobre o desempenho funcional da autora.

Silvia Regina Becker Pinto (fls. 970/974), trabalhou com a autora em Torres e Novo Hamburgo, sendo que era um trabalho de excelente qualidade, pessoa responsável, confiável, cumpre os

prazos determinados, diligente, uam excelente profissional, sendo uma pessoa que convivia bem com todo mundo. Relatou que a autora nunca fez nenhum comentário sobre a figura do requerido para ela.

Juliana Maria Giongo, Promotora de Justiça (fl. 999), trabalhou com a autora em Torres e Novo Hamburgo, sendo que a requerente sempre diligente e não tem conhecimento de nenhum fato desabonatório da conduta da autora na Promotoria de Novo Hamburgo.

O ofício enviado pelo requerido, assinado em conjunto com sua colega, remetido ao SubProcurador-Geral, Dr. Cláudio Barros Silva (fls. 55/56), solicitou a não-vinda da autora para atuar no Projeto Veraneio no ano de 2007. Tal pedido foi acolhido pelo Dr. Cláudio, em 19.12.2006.

Concluindo, de toda a prova colhida não há como concluir que a servidora deu causa aos procedimentos administrativos iniciados a partir da conduta do promotor réu, mesmo a subscrição do ofício também por outra promotra, retirando da demandante a possibilidade de participar do Projeto Veraneio.

Tem-se ainda que a atuação do réu não é das mais tranquilas, inclusive na Comarca em que atua.

Sem motivo relevante, ainda que a instauração de processos administrativos sejam de âmbito superior, a força que acusa influência e muito. O fato de ter sido absolvido nos dois processos não diminui toda exposição e constrangimento passado, ficando sob risco de punição gravosa.

A sentenciante de primeiro grau com acuidade ímpar analisou a prova e deu ao processo desfecho inarredável. O valor indenizatório é compatível com os danos suportados.

Isso posto, **nego provimento ao apelo.**

Des. Luís Augusto Coelho Braga (PRESIDENTE E REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

Des. Ney Wiedemann Neto

Eminentes colegas.

Estou de acordo com a eminente relatora, atento às particularidades do caso concreto.

A respeito da deserção do recurso, tenho que já é matéria superada, na medida em que enfrentada por este TJRS no julgamento do agravo de instrumento, e não caberia examinar de novo a admissibilidade recursal nesta instância, em rejuízo.

Não há pedido nas razões da apelação interposta pelo réu para diminuir o valor da indenização arbitrada, apenas para julgar o pedido improcedente, sob alegação de que a autora não sofreu dano moral.

Ainda, sustentou ser parte ilegítima, devendo ser responsabilizado o Estado do Rio Grande do Sul.

Nos pontos, acompanho a relatora, com acréscimos.

Sinalizo que a conduta praticada pelo réu, superior hierárquico da autora, caracteriza assédio moral, o que permite à vítima processar tanto a Administração Pública quanto o próprio agente causador do caso, por sua má conduta, que extrapolou os poderes e deveres do cargo de Promotor de Justiça no qual está investido. A única diferença é que ao optar por processar diretamente o réu, causador do assédio moral, precisou provar o dolo da sua conduta, em face da responsabilidade civil subjetiva e do ônus da prova, o que conseguiu, diga-se de passagem.

Nesse sentido a jurisprudência pacífica do TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSÉDIO MORAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A vítima de dano provocado por agente público no exercício de sua função pode optar por ajuizar ação somente contra o Poder Público, hipótese em que incidirá a responsabilidade objetiva, ou contra esta e o seu o servidor, hipótese esta em que deverá

comprovar a culpa ou dolo deste último. "O art. 37, § 6º, da CF/1988 prevê uma garantia para o administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica que, em princípio, é mais solvente que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Vale dizer, a Constituição, nesse particular, simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo; não prevê, porém, uma demanda de curso forçado em face da Administração Pública quando o particular livremente dispõe do bônus contraposto. Tampouco confere ao agente público imunidade de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, aliás, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de outra forma, em regresso, perante a Administração. Assim, há de se franquear ao particular a possibilidade de ajuizar a ação diretamente contra o servidor, suposto causador do dano, contra o Estado ou contra ambos, se assim desejar. A avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o servidor público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios. Doutrina e precedentes do STF e do STJ." (REsp 1325862/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 05/09/2013, DJe 10/12/2013). Caso em que a autora imputa ao réu a prática de assédio moral, que teria sido o mote da tentativa de suicídio da demandante no banheiro do quartel. Legitimidade passiva reconhecida e sentença desconstituída para regular prosseguimento da instrução. APELO PROVIDO POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70058401142, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 30/04/2014)

ACOMPANHO A RELATORA.

DES. LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA - Presidente - Apelação Cível nº 70061550240, Comarca de Torres: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO."

Julgador(a) de 1º Grau: ROSANE BEN DA COSTA